

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 340, publicada no D.O.U. de 18/3/2020, Seção 1, Pág. 39.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, com sede no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201716960		
PARECER CNE/CES Nº: 18/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, para oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD), no endereço de sua sede: Rua Vereador José Moreira, nº 1.000, bairro Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, juntamente com o processo de autorização do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código e-MEC nº: 1412639; processo e-MEC nº: 201716964).

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 143828), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço (659043) Unidade SEDE - Rua Vereador José Moreira, Nº 1000 - Perpétuo Socorro - Paulo Afonso/Bahia, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 5,00.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 5,00.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,77.

Conceito Final Contínuo: 4,95.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização do curso superior em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (código: 1412639; processo: 201716964).

Processo: 201716960.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO UNIRIOS (UNIRIOS).

Código da Mantida: 2222.

Mantenedora: ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA.

CNPJ: 03.866.544/0001-29.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2019) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

Índice Geral de Cursos: 3 (2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator, em face aos dados do processo em lide, em particular, das avaliações levadas a cabo pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), gerando excelentes conceitos, e diante da criteriosa e pormenorizada análise da SERES, segue o entendimento do órgão regulador do MEC de que o pedido de credenciamento institucional EaD feito pela IES deve ser acolhido. Igualmente, este Relator está de acordo com o posicionamento da SERES, segundo o qual os pedidos de autorização de funcionamento do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, deve ser acatado, visto que se qualifica para ser ofertado na modalidade a distância.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, com sede na Rua Vereador José Moreira, nº 1.000, bairro Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, mantido pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente